



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 358, DE 2007

(Do Sr. Sérgio Brito)

Torna gratuito o transporte coletivo urbano nos dias de realização de pleitos eleitorais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6362/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta lei obriga as empresas e cooperativas responsáveis pelo transporte coletivo urbano a transportar gratuitamente o eleitor nos dias de pleitos eleitorais em todo o território nacional.

Parágrafo único. A comprovação da condição de eleitor dar-se-á mediante apresentação do respectivo título.

Art. 2.º O transporte será gratuito no período compreendido entre seis e dezenove horas do dia do pleito.

Art. 3.º É vedado às empresas e cooperativas alterarem os trajetos ou diminuïrem o número de veículos disponível ao público, sob pena de multa a ser fixada a critério do juízo eleitoral.

Art. 4.º Os recursos compensatórios serão regulamentados pelo órgão governamental competente.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o cidadão deve comparecer ao local da eleição e depositar seu voto na urna, sob pena de sanção. Em muitos casos, isso faz com que o exercício do direito de sufrágio seja utilizado como instrumento de barganha, até mesmo pela simples onerosidade da locomoção até o local de votação.

Por entendermos que o projeto ora apresentado possa minorar o problema, extinguindo inclusive uma das formas de crime eleitoral atualmente praticada, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 8 de março de 2007.

Deputado SÉRGIO BRITO

FIM DO DOCUMENTO

PL-358/2007

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3630
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO